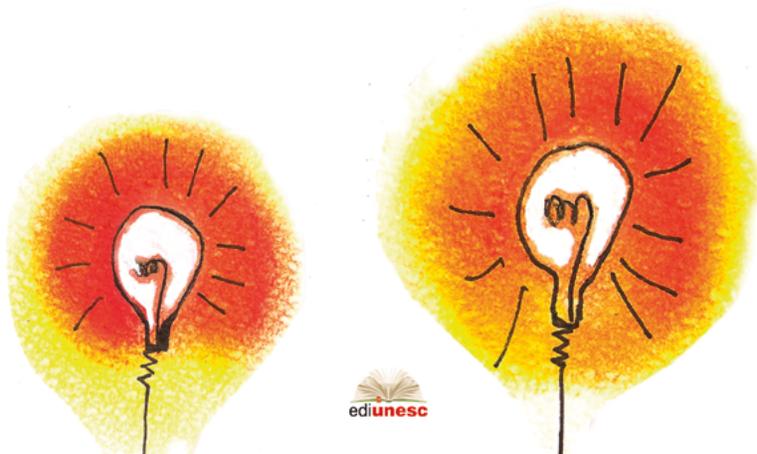


# CARTILHA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

## Universidade do Extremo Sul Catarinense

Propex  
Pró-Reitoria de  
Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão





# **CARTILHA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

2016 ©Copyright UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense  
Av. Universitária, 1105 – Bairro Universitário – C.P. 3167 – 88806-000 – Criciúma – SC  
Fone: +55 (48) 3431-2500 – Fax: +55 (48) 3431-2750

Reitor  
**Gildo Volpato**

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão  
**Luciane Bisognin Ceretta**

Pró-Reitora de Ensino de Graduação  
**Maria Aparecida da Silva Mello**

Pró-Reitora de Administração e Finanças  
**Kátia Aurora Dalla Líbera Sorato**

### **Conselho Editorial**

Dimas de Oliveira Estevam (Presidente)	Nilzo Ivo Ladwig
Alex Sander da Silva	Oscar Rubem Klegues Montedo
Álvaro José Back	Reginaldo de Souza Vieira
Fabiane Ferraz	Ricardo Luiz de Bittencourt
Marco Antonio da Silva	Vidalcir Ortigara
Melissa Watanabe	Willians Cassiano Longen

### **Editora da UNESC**

Editor Chefe:

**Dimas de Oliveira Estevam**

Revisão ortográfica e gramatical: **Guilherme Medeiros Honorato**

Projeto gráfico, diagramação e capa: **Luiz Augusto Pereira**

Ilustrações: **Angélica Neumaier**



PROPEX  
Pró-Reitoria  
de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão



Universidade do Extremo Sul Catarinense

UNESC

# **CARTILHA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

## **ORGANIZADORES**

Melissa Watanabe

Michel Alisson da Silva

Luciane Bisognin Ceretta

Gisele Silveira Coelho Lopes

Vanessa Marcos Medeiros

Miguelangelo Gianezini

Tiago Elias Allievi Frizon

Fabiana Gonçalves Barbosa

Eduardo Pacheco Rico

Criciúma, 2016

## Carta ao Leitor

Esta cartilha de inovação e propriedade intelectual tem como objetivo facilitar o entendimento dos conceitos básicos de proteção intelectual, bem como de que maneira a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) procede no seu encaminhamento e acompanhamento. Este material foi feito com uma linguagem leve e simples, a fim de elucidar e direcionar o leitor à links específicos sobre o assunto. Esta cartilha derivou do processo de estruturação da Política de Inovação da UNESC, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Ao buscar uma maior divulgação e acesso a todos, foram também elaboradas versões em *audiobook*, audiovisual e sistema braile. A expectativa é de que estas informações sejam o ponto inicial de uma ampla divulgação e amadurecimento da cultura de inovação da Universidade.



# Sumário

O que é descoberta? O que é invenção?	6
O que é inovação?	6
O que é propriedade intelectual?	6
De quem são os direitos da propriedade intelectual?	8
Qual é a importância da proteção e por que se deve promovê-la?	9
O que é uma patente?	9
Como requerer patente fora do Brasil?	11
Por que e para que patentear?	11
Tenho uma patente para registrar. Dessa forma, qual é o procedimento para registrá-la?	12
Quem realiza o registro do depósito no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual?	12
Quais são os custos previstos em todo o processo para a obtenção de patente ou marca?	13
Que vantagem oferece a propriedade intelectual ao público da UNESCO?	13
O que é uma marca?	14
Como registrar uma marca?	15
O que é um desenho industrial?	16
O que são direitos de autor e direitos conexos?	17
O que é uma indicação geográfica?	18
Quais são os elementos que devem ser apresentados para o reconhecimento de uma indicação geográfica	18
Referências	19

## O que é descoberta? O que é invenção?

Descoberta é o ato de descobrir, desvendar algo já existente, como, por exemplo, um planeta, uma molécula. Já a invenção é uma criação desenvolvida pelo ser humano, com o intuito, na maioria das vezes, de se desenvolver cientificamente, bem como melhorar a qualidade de vida.

## O que é inovação?

É uma ideia que pode, mediante uma cadeia de processos, introduzir uma novidade, aperfeiçoamento ou melhoria no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos ou serviços.

## O que é propriedade intelectual?

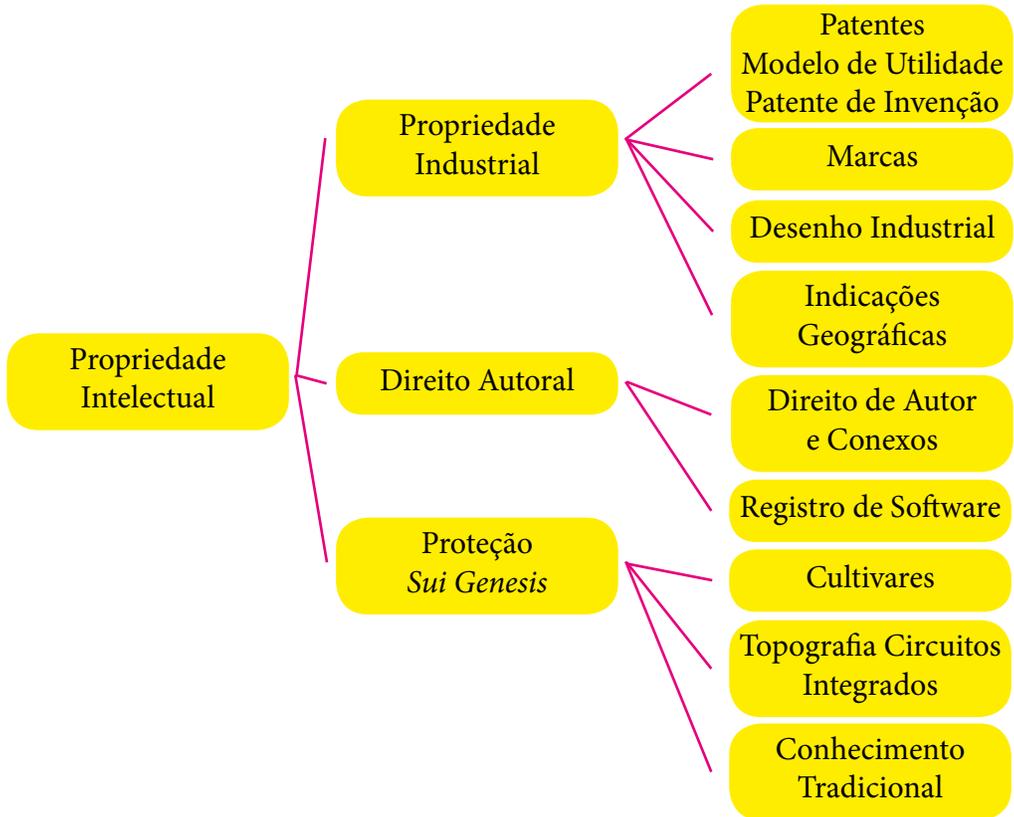
Está relacionada às criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. A propriedade intelectual divide-se em:

- **Propriedade industrial:** patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas e registros de marcas;
- **Direitos autorais:** direito de autor e conexos, registros de *software*;
- **Proteção *sui generis*:** cultivares, topografia de circuito integrado e conhecimento tradicional.



O sistema de propriedade intelectual, conforme a Figura 1, compreende os direitos relativos à (ao):

Figura 1 – Sistema de propriedade intelectual



Fonte: INPI (2016)



## De quem são os direitos da propriedade intelectual?

Os direitos pertencem aos criadores ou aos titulares da patente, da marca ou do direito autoral a utilizar dos benefícios que derivam sua obra ou sua invenção.

Estes direitos são assegurados segundo às leis presentes no Quadro 1:

Quadro 1 – Legislação vigente referente à propriedade intelectual

<b>Leis</b>	<b>Ementas</b>
9.279 de 14/05/1996	Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial
9.456 de 25/04/1997	Lei de Proteção de Cultivares
9.609 de 19/02/1998	Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador
9.610 de 19/02/1998	Proteção aos Direitos Autorais
11.484 de 31/05/2007	Proteção à Propriedade Intelectual das Topografias de Circuitos integrados e outras providências.

Fonte: INPI (2016)

## Qual é a importância da proteção e por que se deve promovê-la?

Para o progresso e bem-estar da humanidade, de forma a proporcionar ambiente para inovação, estimulando o crescimento econômico com vistas à melhoria da qualidade de vida. Pode ainda proteger os elementos da expressão cultural oral ou não registrada de diversos países em desenvolvimento, geralmente conhecidos como folclore. (INPI, 2016).t

## O que é uma patente?

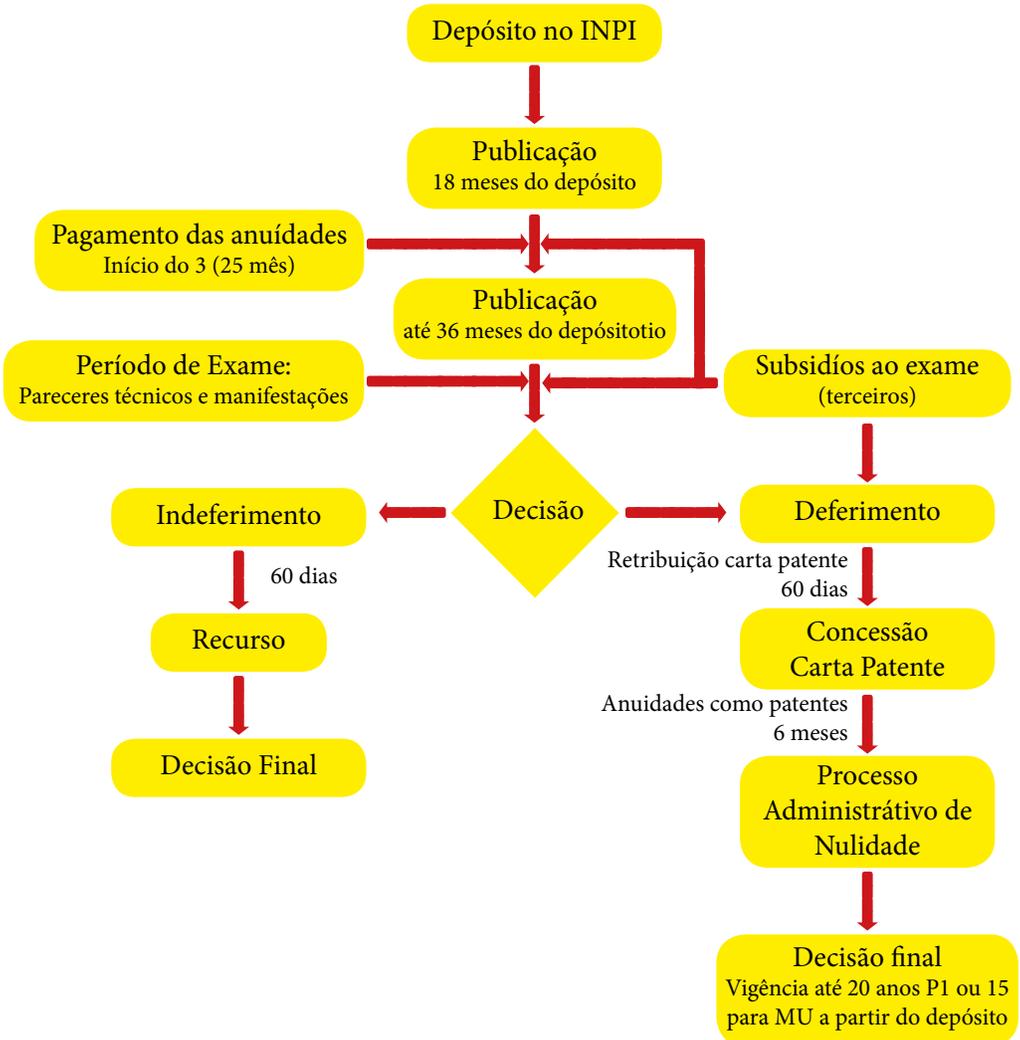
Patente é um documento que descreve uma invenção e cria uma situação legal a qual somente pode ser explorada a partir de uma autorização do titular da patente. A Lei da Propriedade Industrial (LPI), Lei nº 9.279/96, prevê dois tipos de proteção por patentes: as patentes de invenção e os modelos de utilidades.

- **Patente de invenção:** são as proteções adequadas para inventos que propõem soluções para problemas tecnológicos;
- **Patentes de modelo de utilidade:** protegem uma nova forma ou a disposição de objetos de uso prático que resultam em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação. Para maiores informações, acesse ao [link](#).

Um novo modelo de proteção é conhecido como *Patente verde*. Estes pedidos tem como foco tecnologias amigáveis ou ditas verdes, como, por exemplo, energias alternativas, transportes, conservação de energia, gerenciamento de resíduos, agricultura com intuito de melhoria ou de mitigação de efeitos poluidores. Para maiores informações, acesse ao [link](#).

No Quadro 2, apresenta-se o fluxograma do pedido de patente no Brasil.

Quadro 2 – Fluxograma do pedido de patente no Brasil



Fonte: INPI (2016)

# Como requerer patente fora do Brasil?

O inventor que tiver a intenção de proteger o invento fora do Brasil deverá requerer esta proteção a cada um dos países que desejar.

O Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) prevê um procedimento simplificado, o qual permite ao inventor ou depositante requerer e obter patentes em diversos países.



## Por que e para que patentear?

- a. Confere direitos exclusivos que normalmente permitem ao titular do direito utilizar e explorar;
  - b. Permite o estabelecimento de um forte posicionamento de mercado;
  - c. Permite maior rentabilidade do capital investido;
  - d. Recompensa o inventor;
  - e. Garante uma imagem positiva para a empresa;
  - f. Permite à sociedade o conhecimento de tecnologias, isto é, fonte de difusão do conhecimento;
  - g. Estimula os concorrentes a buscarem inovações alternativas;
  - h. Facilita o monitoramento tecnológico;
  - i. Disponibiliza informação técnica;
  - j. Evita duplicidade de pesquisa e de desenvolvimento.
- (INPI, 2016).

Tenho uma patente para registrar.

Dessa forma, qual é o procedimento para registrá-la?

O inventor deverá procurar a Agência de Desenvolvimento de Inovação e Transferência de Tecnologia (ADITT/UNESC), na qual o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UNESC) orientará sobre os procedimentos e os encaminhamentos necessários.

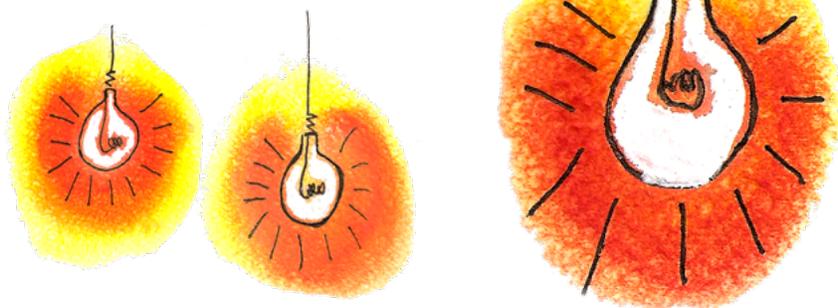
Quem realiza o registro do depósito no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual?

O registro de depósito é realizado por agências de registro de marcas e de patentes contratadas pela Universidade. A ADITT/UNESC solicita o orçamento, desde o seu depósito até a concessão do registro de patente.



## Quais são os custos previstos em todo o processo para a obtenção de patente ou marca?

- a) Relatório de Busca de Anterioridade;
- b) Taxas para o registro;
- c) Taxas de serviços para agência de registro de marcas e patentes;
- d) Taxas anuais para INPI.



## Que vantagem oferece a propriedade intelectual ao público da UNESCO?

Ela recompensa a criatividade e o esforço dos colaboradores e dos estudantes, dentre outras vantagens, a saber:

- a) Maior visibilidade dos resultados obtidos frente aos grupos de pesquisa institucional;
- b) Método formal de relacionamento com empresas;
- c) Aprimoramento da pesquisa;
- d) Estímulo à inovação e ao processo de patente (busca bibliográfica no banco de patentes);
- e) Atração de financiamento privado;
- f) Melhoria da qualidade de ensino e de pesquisa;
- g) Apoiar parcerias de pesquisa com a indústria;
- h) Criar incentivos aos docentes e aos discentes;
- i) Apoiar o desenvolvimento econômico. (MEC, 2016).

# O que é uma marca?

A marca é um sinal que individualiza os produtos ou serviços de uma determinada empresa, distinguindo-os dos produtos ou serviços de seus concorrentes. A marca deve apresentar um caráter distintivo e não deve ser enganosa. A marca pode ser nominativa (formada por palavras, neologismos e combinações de letras e números), figurativa (constituída por desenho, imagem, ideograma, forma figurativa de letra ou algarismos), mista (combina imagem e palavra) e tridimensional (referente à forma de um produto). (INPI, 2016).

A Lei nº 9.279, de 1996 (Lei da Propriedade Intelectual), no art. 122, afirma que “são suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais”, ou seja, as proibições são agrupadas em quatro categorias:

- a) **Veracidade:** possuir um caráter verdadeiro;
- b) **Liceidade:** ser lícito e não atentar contra a ordem pública ou a moral e os bons costumes;
- c) **Distintividade:** ter a capacidade de distinguir objetivamente os produtos ou serviços;
- d) **Disponibilidade:** possuir uma novidade perante a outros sinais já registrados.

A marca pode ser marca de produtos ou serviços, como já mencionado, e marca coletiva, como as associações, entidades de classes, dentre outros. Outra possibilidade é a marca de certificação, que é a parte de certificados em relação à origem, modo de fabricação, qualidade ou outras características. Para maiores informações, acesse ao link.

# Como registrar uma marca?

A comunidade interna da UNESCO deve solicitar ao NIT que se faça a gestão e o encaminhamento ao INPI. O fluxograma ocorre de acordo com a Figura 3:

Figura 3 – Fluxograma do depósito da marca no INPI



\*RPI – Relatório de Propriedade Intelectual  
Fonte: INPI (2016)

# O que é um desenho industrial?

O desenho industrial é a forma plástica ornamental ou conjunto ornamental de linhas e cores aplicado a um produto, dando-lhe uma forma original, utilizável em um tipo de fabricação industrial. Para que seja protegido por meio de registro, o desenho industrial precisa alcançar os requisitos de novidade, originalidade e fabricação industrial.

O registro de desenho industrial é um título temporário de propriedade, com validade territorial vigente por 10 anos, contados da data do depósito, podendo ser prorrogada por até três períodos de cinco anos. O titular apresenta o direito de excluir terceiros de fabricar, comercializar, importar, usar ou vender sem a sua prévia autorização.

De acordo com a Lei nº 9.279/96, o registro de desenho industrial protege e define um objeto e seus padrões gráficos (bidimensionais), bem como o diferencia dos demais (aspecto tridimensional). Para maiores informações, acesse ao [link](#).



# O que são direitos de autor e direitos conexos?

O direito autoral, que é um direito personalíssimo, regula as relações jurídicas provenientes da criação e da utilização econômica das obras intelectuais originadas nos meios artístico, literário e científico. Oferece ao titular da obra estética proteção, no que tange à questão patrimonial e moral. É inerente ao autor como resultado de sua criação intelectual, cujo uso ele controla:

- **Publicação:** apresentação ao público da criação literária, artística ou científica, com a autorização do autor ou de qualquer outro titular do direito de autor;
- **Transmissão ou emissão:** propagação de sons, imagens ou ambos, por meio de qualquer processo eletromagnético;
- **Distribuição:** disponibilização ao público do original ou de cópias de obras literárias, artísticas ou científicas;
- **Comunicação ao público:** disponibilização da obra, de qualquer outra forma que não seja a distribuição de exemplares;
- **Reprodução:** cópia da obra mediante qualquer meio de armazenamento temporário ou permanente, via meios eletrônicos ou outro meio de fixação;



# O que é uma indicação geográfica?

Indicação geográfica é o reconhecimento de que um determinado produto ou serviço é proveniente de uma área geográfica. As duas espécies de indicação geográfica no Brasil são:

- Indicação de procedência;
- Denominação de origem.

Indicação de procedência relaciona-se à reputação da região, enquanto a denominação de origem relaciona-se ao meio geográfico da região como aspectos de clima, solo, vegetação, dentre outros, que, em conjunto com o know-how tradicional, as técnicas afetam o produto ou serviço, conferindo, assim, características regionais únicas. Para maiores informações, acesse ao *link*.

## Quais são os elementos que devem ser apresentados para o reconhecimento de uma indicação geográfica?

- a. Documento que comprove a legitimidade do solicitante;
- b. O nome geográfico e a descrição do produto;
- c. A delimitação da área geográfica;
- d. O regulamento de uso, em que são estabelecidas as regras de produção;
- e. Estrutura de controle dos processos e/ou serviços;
- f. Comprovação de que produtores/prestadores de serviços estão estabelecidos na área geográfica.

## Referências

INPI. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. Serviços. Disponível em: < <http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura/estrutura>>. Acesso em: 02 jun. 2016.

MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Ciência, pesquisa e inovação tecnológica. Produtos acadêmicos, patentes e distribuição dos resultados. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/roberto\\_lotufo.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/roberto_lotufo.pdf)>. Acesso em: 02 jun. 2016.



# Conceitos da política da inovação

- I. Criador:** pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- II. Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores.
- III. ECTI (Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação):** órgão ou entidade que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- IV. Incubação:** processo de apoio ao desenvolvimento de micro e pequena empresa, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e de capacitação das empresas para atuar no mercado, disponibilizando ambiente apropriado e condições efetivas para abrigar ideias inovadoras.
- V. Inovação:** ideia que pode, mediante uma cadeia de processos, introduzir uma novidade, aperfeiçoamento ou melhoria no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos ou serviços.
- VI. INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial):** autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.
- VII. Inventor independente:** pessoa física, sem vínculo com instituição de pesquisa, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- VIII. MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação):** órgão do governo federal responsável pelas políticas adotadas pelo país para a área de ciência e tecnologia.
- IX. NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica):** núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ECTI, com a finalidade de gerir sua política de inovação.
- X. Parque tecnológico:** organização de base científica e tecnológica, estruturada de maneira planejada e concentrada, que agrega empresas de base tecnológicas,

incubadora, institutos e laboratórios de ensino e pesquisa, apoiando a criação e o desenvolvimento da cultura inovadora.

**XI. Pesquisador:** todas as pessoas que realizam pesquisa, desenvolvimento ou inovação (PDI), com vínculo empregatício em instituições ou em empresas públicas ou privadas, em qualquer estágio da carreira, independentemente da sua titulação.

**XII. Propriedade intelectual:** ramo do Direito que trata da proteção concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. A propriedade intelectual se divide em duas grandes áreas: a propriedade industrial (tais como: patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas, registro de marcas e proteção de cultivares) e o direito autoral (tais como: obras literárias, artísticas e científicas, programas de computador, topografias de circuito integrado, domínios na internet e cultural).



PROPEX  
Pró-Reitoria  
de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

